

COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.677/2007

“Dispõe sobre o Programa de Educação Física Terapêutica aos hemofílicos e aos portadores de doenças neurodegenerativas e dá outras providências.”

Autor: Deputado Otavio Leite
Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO ANDRÉ ZACHAROW

I – RELATÓRIO

Em sua justificativa ao Projeto de Lei n. 2677/2007 o autor salienta que “no Brasil, além das doenças degenerativas mais comuns como a doença de Parkinson e outras, uma parte significativa da população padece de hemofilia, doença deficitária de coagulação sanguínea. Baseado em resultados práticos verificados em estudos aplicados ao acompanhamento de portadores destas doenças no Brasil – resultados estes apresentados em congressos internacionais de Medicina, legalmente constituídos e reconhecidos – a Educação Física Terapêutica vem sendo indicada por especialistas em saúde em todo mundo.

Em seu voto, o nobre relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos, entende que o principal objetivo do projeto é de oferecer uma relevante contribuição para a melhoria da qualidade de vida de milhares e milhares de doentes, que compõem o crescente grupo de portadores de doenças crônico-degenerativas não transmissíveis. Considerando ainda que esses efeitos a atividade física relacionada à saúde, no contexto das redes multicausais, aparece como um dos fatores que poderia contribuir para melhorar as

condições de vida dos cidadãos brasileiros atingidos por patologias limitantes de suas atividades cotidianas, desde que observados uma série de aspectos tais como a periodicidade de prescrição médica, esclarecimentos dos profissionais envolvidos sobre os procedimentos a serem adotados, utilização de equipamentos e de espaços para a prática de exercícios físicos. Por fim, apresenta parecer pela aprovação do PL 2.677/2007 na forma do substitutivo apresentado.

É o Relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

O nobre relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos, entendeu pela aprovação PL 7.437/2006, com substitutivo. Em que pesem os argumentos apresentados, discordamos de tal entendimento, pelas razões que passamos a expor:

Um programa de educação física para pacientes com hemofilia é fundamental para a prevenção de complicações músculo-esquelético, assim como para a integração social destes indivíduos. Entretanto, na forma como redigida, a proposta é inadequada, uma vez que preconizam a criação de espaço e estrutura exclusivos para o atendimento, juntamente a pessoas com doenças degenerativas e outras afins que possuem características diferentes da hemofilia.

Uma parte dos pacientes com Hemofilia participa de atividades físicas regulares nas escolas que freqüentam. Sendo assim, é mais adequado, dos pontos de vista de: inserção social, contenção de gastos públicos com criação de novos espaços e facilidades de deslocamento, que os profissionais de educação física das escolas, freqüentadas por estes indivíduos, sejam devidamente orientados com relação às atividades físicas recomendadas e não recomendadas. Com a intenção de trabalhar esta questão, a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde lançou uma cartilha direcionada as escolas e professores com esclarecimentos sobre a patologia. Esta cartilha é intitulada **“HEMOFÍLIA - Cartilha para o professor:** como

identificar sinais e sintomas da Doença para assistir e encaminhar em primeira mão os alunos com Hemofilia "MS/2009, aborda entre outras questões, aquelas referentes a educação física nas escolas com as devidas recomendações.

O projeto de lei em tela, apesar de aparente valor social e de benéficos à saúde, não encontra consenso na comunidade científica para aplicação de protocolos de atividades físicas para pacientes hemofílicos e outros portadores de doenças hemorrágicas.

O Ministério da Saúde tem trabalhado na construção de protocolos de atenção aos pacientes hemofílicos em diversas áreas do tratamento. Tendendo a crer que o estabelecimento de normas relacionadas à atenção a saúde deve partir da comunidade técnica, tanto pela complexidade científica envolvida, como pelo dinamismo da evolução tecnológica dos tratamentos.

Outra questão diz respeito ao aporte de recursos para viabilizar as ações propostas no Projeto de lei, haja vista que todas as atividades realizadas no âmbito estadual e municipal são invariavelmente subsidiadas pelo Sistema Único de Saúde, por meio de procedimentos pagos pela prestação de serviços de atenção ambulatorial e hospitalar. Tais recursos, hoje, já são escassos e a ampliação de procedimentos em um novo marco legal deve contar com previsão e destinação orçamentária.

Diante do exposto, em que pesem os argumentos apresentados pelo nobre relator, Deputado Raimundo de Matos, e após ter verificado as ações promovidas pelo Ministério da Saúde sobre este assunto com a participação de equipe multidisciplinar inclusive com elaboração de cartilha sobre a matéria apresento voto em separado pela rejeição do PL 2.677/2007 e do substitutivo.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

Deputado André Zacharow